Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 134/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8285/2013
PROTOCOLO	**:**	1417032
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/AJ/2013
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:**	MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	**:**	D. A. R. PALOMINO EVENTOS - ME
VALOR	**:**	R$ 499.999,99
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROJETO ABRAÇO CULTURAL ATIVIDADES CULTURAIS PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.
É regular a formalização de Termo Aditivo quando este se encontra revestido das formalidades legais e habilitado a dar suporte à execução contratual de forma plena.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade do da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo, determinando-se o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Versam os presentes autos sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/AJ/2013 (fls. 177/181) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa D.A.R. Palomino Eventos - ME., CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, por seu Representante, Senhor Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como contratada.

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento licitatório desenvolvida na modalidade de Concorrência nº 02/2008 já apreciada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG.G.ICN-6855/2013 (fls. 195/198).

O objeto da contratação é a prestação de serviços referentes à realização do Projeto Abraço Cultural, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 177)

Destarte, a análise superveniente nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos ao Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo (fls. 630/641) merecendo o aval do Corpo Técnico que opina pela regularidade e legalidade de tais atos, conforme consignado na Análise ANA-2ª ICE-14796/2014 (fls. 642/644).

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas encampa a manifestação do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-794/2015 (fl. 1454), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, ora em apreciação.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços voltados à

realização do Projeto Abraço Cultural, conforme descrito na Cláusula Primeira (fl. 177).

Vencidos os atos praticados no curso da primeira fase, consoante a Decisão Singular DSG-G.ICN-6855/2013, (fls. 195/198), examina-se, nesta sede, os atos praticados no âmbito da segunda fase, qual seja, a formalização dos instrumento do termo aditivo celebrado no curso da execução contratual.

Destarte, o termo aditivo ora apreciado foi realizado em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 644), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 001/2014** ao **Contrato Administrativo nº 095/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **D. A. R. Palomino Eventos - me** (CNPJ/MF 12.438.817/0001-25), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos relativos à formalização do termo aditivo que ora se examina, mediante a seguinte dicção (fl. 1454), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização dos termos aditivos ao contrato em apreciação encontram-se revestidos das formalidades que os habilitam a dar sustentação à plena execução contratual.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/AJ/2013 (fls. 637/638) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro

lado, a Empresa D.A.R. Palomino Eventos - ME., CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, por seu Representante, Senhor Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10,, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jaronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

GAB.HON